



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021**

Edital de chamada pública para CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, a Prefeitura Municipal de Patos, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 058/2021, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada no centro administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, visando **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PARA O CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL**, conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PARA O CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Das especialidades:

1.2.1. Os concorrentes deverão entregar até as 14:00 horas do dia 10/03/2021, na CPL, no endereço situada no centro administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB, a documentação exigida para o cadastramento, analisando cada área de atuação.

1.2.2. Transcorrido o prazo do item anterior permanecerá aberto o presente credenciamento pelo prazo de 30 de novembro de 2021, com o objeto de criar um cadastro de reserva para o chamamento ou suprir eventuais vagas não atendidas inicialmente.

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.140 Fundo Municipal de Assistência Social**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 **2088 Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.140 Fundo Municipal de Assistência Social**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 **2095 Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **10/03/2021 às 14:00 horas** contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PATOS, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

3.2– DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Cópia de documentos de identificação, RG ou Habilitação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
- d) Cópia de contrato e/ou registro de trabalho na área pretendida e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade Pública ou Privada que ateste que a pessoa prestou os serviços ora pleiteados ou serviços idênticos ou similares.
- e) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- g) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação** e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) (Modelo Anexo);
- h) Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e inclusive tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento (Modelo Anexo)
- i) Declaração de disponibilidade de exercer a função pretendida.
- j) Proposta de trabalho com o salário pretendido, o FMAS cadastra profissionais que desejem realizar atividades de **ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO** com o valor máximo mensal de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais).





3.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prazo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Patos, a qual dar-se-á na Sala de Licitações localizada no Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS;

5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se obriga a contratar todos os interessados habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de Desenvolvimento Social.

VI – DO CONTRATO

6.1 A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Credenciados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2 O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, são os órgãos credenciados para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente e com a devida comprovação da prestação dos serviços contratados.

VIII– DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

8.2. DA CONTRATADA

- a) Atuar como **ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**, as atividades serão prioritariamente desenvolvidas na sede as Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais definidas pela CONTRATANTE.
- b) Deverá realizar atendimento ao público do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- c) Realizar Entrevistas dos interessados no Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- d) Efetuar a inserção de dados nos sistemas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- e) Realizar Visitas domiciliares, quando necessário, observando os procedimentos e normas constantes na instrução operacional e portarias da SENARC

- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma da prestação de serviços do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, nas condições pactuadas;
- h) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos;
- i) Todas as despesas do serviço correrão por conta do contratado, inclusive e em especial combustível e operador de máquina.

IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.
- 9.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) cópia de documento pessoa e comprovante de residência; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
 - b) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de, recorrer dos atos do presidente"
 - c) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- 9.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante, **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Patos no endereço já mencionado no preâmbulo.
- 11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.



- 11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.
- 11.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 11.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Patos-PB.

Patos - PB, 02 de março de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP





**ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - OBJETO:

Chamada Pública Para **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PARA O CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES.**

II – JUSTIFICATIVA

O município de Patos – PB tem hoje **18.778** (Ref: dezembro de 2020) famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Federais, destas **10.681 famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família**, o que representa uma cobertura de **102%** da estimativa de famílias pobres no município.

A gestão local mantém uma estrutura para o atendimento ao público do Cadastro Único funcionando na sede do Órgão Gestor, sendo necessário a descentralização do atendimento nos 04 (quatro) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS distribuídos nos territórios de vulnerabilidades sociais do município, atendendo as demandas diárias dos usuários, que procuram o serviço para a atualização de dados residenciais, escolares, alterações na composição dos membros da família, recursos nos casos de descumprimento de condicionalidades, bloqueios, novos cadastros e informações diversas, tendo em vista a atual necessidade de evitar aglomerações diante do quadro de pandemia da Covid-19 causado pelo novo corona vírus.

Dessa forma, a Equipe Técnica a ser contratada deverá ser formada por Entrevistadores capacitados para atuarem na operacionalização desse processo, evitando que ocorram impactos no recebimento dos benefícios pelas famílias do PBF em processo de atualização ou revisão cadastral.

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de **18 (dezoito) Entrevistadores - técnico de nível médio** para prestar serviços de atendimento ao público do Cadastro Único e Programa Bolsa Família junto a Secretara de Desenvolvimento Social do Município de Patos – PB.

IV – DESEMBOLSO FINANCEIRO:

As transferências dos recursos relativos a estas atividades terão como valor de referência a quantia total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** que será pago em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** por técnico a ser contratado e pago após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da **SEMUDES.**

V – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso: FNAS – BL GBF

Elemento de despesa: Serviços de Terceiro Pessoa Física





Projeto Atividade: Programa Bolsa Família

VI – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Imediatamente após assinatura dos Contratos.

VII - LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA

As atividades serão desenvolvidas na sede da SEMUDES, nos CRAS, nas residências dos cadastrados e/ou em outros locais indicados pelo Órgão Gestor conforme demanda específica do processo de revisão e averiguação cadastral de 2021, com carga horária de 40 horas semanais.

VIII – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Realizar atendimento ao público do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, realizando entrevista e inserção de dados em formulários específicos do Cadastro Único e visitas domiciliares conforme o caso, observando os procedimentos e normas relativas à atividade constante na instrução operacional e portarias da SENARC.

IX – PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Os contratados deverão ter perfil técnico e profissional para a atuação no Programa Bolsa Família, bem como comprovar aptidão e experiência no desenvolvimento das atividades específicas desse campo, devendo ser submetido á apreciação da SEMUDES.

X – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 10 (dez) meses.





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021

_____ pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº_, residente e domiciliado (a) à Rua/Avenida _____ nº_____, Setor/Bairro__, na cidade de Estado de_, **DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO**, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Declarante





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021

(Nome) inscrito no
CPF nº, portador (a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Declarante





ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
CONTRATO Nº .../2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede à Rua: Bossuet Wanderley, s/n, Bairro: Brasília, Patos/PB, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, **O MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua: Eptácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela, neste ato representado pela **Senhora ...**, **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, denominado CONTRATANTE e do outro lado a, inscrito(a) no CPF Nº, com endereço à, representada pelo Sr, nacionalidade, portador do da cédula de identidade nº e do CPF Nº, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 116/2021, sob o Procedimento Chamada pública nº 001/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA COMO ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PARA O CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES, em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O valor global deste contrato, conforme itens relacionados em anexo, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor Mensal de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais).

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Patos/PB, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



2.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo de aditamento;

2.8. O Município de Patos/PB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/serviço não estiver de acordo com as especificações no edital, seus anexos e na proposta;

2.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

2.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, todos os dias úteis, no horário de expediente;

3.2. O Contratado ficará obrigado a iniciar os serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, no prazo máximo de no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Autorização de Serviço/expedição da Ordem de Serviço via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto;

3.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

3.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

3.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Lei Orçamentaria Anual – Exercício Financeiro de 2021 e nas rubricas informadas a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.140 Fundo Municipal de Assistência Social**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 **2088 Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.140 Fundo Municipal de Assistência Social**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 **2095 Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atuar como **ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**, as atividades serão prioritariamente desenvolvidas na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais definidas pela CONTRATANTE.
- b) Deverá realizar atendimento ao público do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- c) Realizar Entrevistas dos interessados no Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- d) Efetuar a inserção de dados nos sistemas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- e) Realizar Visitas domiciliares, quando necessário, observando os procedimentos e normas constantes na instrução operacional e portarias da SENARC;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma da prestação de serviços do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, nas condições pactuadas;
- h) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos;
- i) Todas as despesas do serviço correrão por conta do contratado, inclusive e em especial combustível e operador de máquina.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio

processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco)anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contra da Administração Pública Municipal.

9.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Patos/PB;

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.8. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

10.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pelo município de PATOS/PB, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021**, e na PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA;

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. O MUNICÍPIO DE PATOS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem



como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

13.2. O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PATOS, estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Patos/PB, ... de ... de 2021.

.....
Secretário Municipal de ...
Ordenador de Despesas

.....
Contratada
CNPJ nº

.....
Assessor Jurídico
OAB-PB nº ...

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME/RG NOME/RG





ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

NOME:.....

ENDEREÇO:.....

CPF:.....

Chamada Pública nº 001/2021

Processo Administrativo nº 116/2021

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PARA O CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

(NOME), residente e domiciliado (a) na, telefone, e-mail....., inscrita no CPF nº propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	Prestação de Serviço de ENTREVISTADORES – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PARA O CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	MÊS	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

VALIDADE: 60 (Sessenta) dias;

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

- Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
- Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste pregão;
- Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho;
- Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de pregão e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA:.....

Cidade/UF, .. de ... de 2021.

Assinatura / Carimbo

